



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.874, DE 21 DE JUNHO DE 2006

Altera Quadro de Pessoal Temporário, do Anexo I da lei 2.441/00, da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.998, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Quadro de Pessoal Temporário, Cargos de Provimento em Comissão, do Anexo I da lei 2.441/00, da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB – o seguinte cargo de provimento em comissão:

| Quantidade | Nomenclatura | Referência |
|------------|-----------------------------|--------------------|
| 01 | Superintendente da Fundação | IV (quatro romano) |

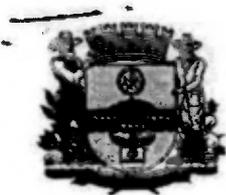
Art. 2º - O responsável pela Fundação expedirá Portaria enumerando as atribuições de cargo de provimento em Comissão, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado no máximo por período igual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FLORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 21 de junho de 2006.

Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.885, DE 12 DE JULHO DE 2006

Altera artigo 1º da lei 2.874/06 da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.010/06, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - o artigo 1º da lei 2.874/06 passa a ser o seguinte:

"Art. 1º - Fica acrescentado ao Quadro de Pessoal Temporário, Cargos de Provimento em Comissão, do Anexo I da lei 2.441/00, da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB – o seguinte cargo de provimento em comissão:"

| Quantidade | Nomenclatura | Referência |
|-------------------|------------------------------------|-------------------|
| 01 | Superintendente da Fundação | 13 (treze) |

Art. 2º - O Anexo III da lei 2.441/00, que criou o quadro de pessoal da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB – passa a ser o constante desta Lei:

ANEXO III

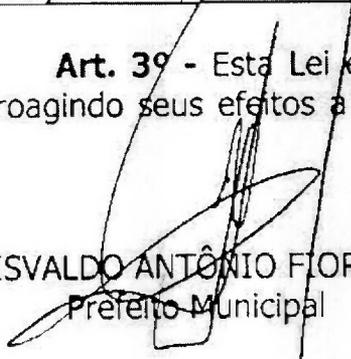
| Referência | Valor - R\$ |
|-------------------|--------------------|
| 01 (um) | 300,00 |
| 02 (dois) | 350,00 |
| 03 (três) | 400,00 |



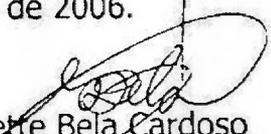
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

| | |
|--------------------|--------------------|
| 04 (quatro) | 450,00 |
| 05 (cinco) | 500,00 |
| 06 (seis) | 550,00 |
| 07 (sete) | 600,00 |
| 08 (oito) | 650,00 |
| 09 (nove) | 800,00 |
| 10 (dez) | 1.000,00 |
| 11 (onze) | 1.200,00 |
| 12 (doze) | 1.600,00 |
| 13 (treze) | 2.370,00 |
| | |
| I (um romano) | R\$ 16,00 por aula |
| II (dois romano) | R\$ 18,00 por aula |
| III (três romano) | R\$ 20,00 por aula |
| IV (quatro romano) | R\$ 23,00 por aula |

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2006.


FLORISVALDO ANTÔNIO FLORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 12 de julho de 2006.


Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.976, DE 25 DE JULHO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a proceder à reestruturação de referências dos servidores ocupantes de empregos da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.109/07, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O Anexo II - Quadro de Pessoal Permanente, da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB - criado pela lei 2.441, de 14 de novembro de 2000, de provimento por concurso público, regido pelo regime de previdência geral (INSS), passa a ser o constante desta lei:

ANEXO II

Lei nº 2.441, de 14 de novembro de 2000
Quadro de Pessoal Permanente
Empregos de provimento por concurso público

| Situação Atual | | | Situação Proposta | |
|----------------|------|-------------|----------------------------|-----------|
| Quantidade e | Ref. | Denominação | Referência | |
| 01 | um | 06 | Motorista | 07 (sete) |
| 01 | um | 06 | Recepcionista | 07 (sete) |
| 02 | dois | 06 | Bedel | 07 (sete) |
| 01 | um | 06 | Escriturário | 07 (sete) |
| 01 | um | 06 | Arquivista | 07 (sete) |
| 01 | um | 01 | Mensageiro | 02 (dois) |
| 02 | dois | 02 | Serviços Gerais | 03 (três) |
| 01 | um | 09 | Coordenador de Informática | 10 (dez) |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

| Situação Atual | | | | Situação Proposta | |
|----------------|--------|-----|--------------------------|-------------------|-----------------|
| 01 | um | 06 | Digitador | 07 | (sete) |
| 01 | um | 09 | Bibliotecário | 10 | (dez) |
| 01 | um | 09 | Técnico em Contabilidade | 10 | (dez) |
| 04 | quatro | I | Professor Substituto | I | um (romano) |
| 10 | dez | II | Professor Especialista | II | dois (romano) |
| 05 | cinco | III | Professor Mestre | III | três (romano) |
| 05 | cinco | IV | Professor Doutor | IV | quatro (romano) |

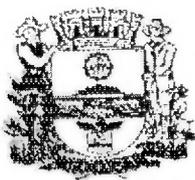
Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2007, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 25 de julho de 2007.

Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 3.081, DE 26 DE MARÇO DE 2008

Altera Quadro de Pessoal da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 2.441, de 14 de novembro de 2000, posteriormente alterada pelas Leis 2.764/04, 2.874/06 e 2.885/06 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.223/08, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao Quadro de Pessoal da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 2.441, de 14 de novembro de 2000, posteriormente alterada pelas Leis nº 2.764, de 23 de novembro de 2004, 2.874/06 e 2.885/06, Anexo II, os seguintes empregos:

I – Anexo II – Quadro de Pessoal Permanente – Empregos de Provimento por Concurso Público:

| Quantidade | Denominação | Referência / Valor |
|------------|--------------------------|-----------------------|
| 03 (três) | Serviços Gerais | 03 (três) R\$ 575,70 |
| 02 (dois) | Escriturário | 07 (sete) R\$ 777,70 |
| 01 (um) | Técnico de Contabilidade | 10 (dez) R\$ 1.181,70 |

Art. 2º - As atribuições dos cargos de Serviços Gerais, Escriturário e Técnico em Contabilidade são as mesmas descritas na Lei nº 2.441, de 14 de novembro de 2000.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 26 de março de 2008.

Dr. Pedro Wagner Ramos
Secretário de Administração



CÂMARA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA

LEI Nº 3.240, DE 08 DE JULHO DE 2009

Altera Quadro de Pessoal da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 2.441, de 14 de novembro de 2000, posteriormente alterada pelas Leis 2.764/04, 2.874/06, 2.885/06, 3.081/08 e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o seguinte cargo de provimento em comissão, ao Anexo I, criado pelo artigo 2º da Lei 2.441, de 14 de novembro de 2000, da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB:

I – Anexo I – Quadro de Pessoal Temporário – Cargos de Provimento em Comissão:

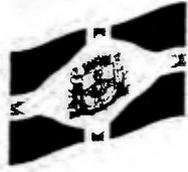
| Quantidade | Denominação | Referência / Valor |
|------------|-------------------|--------------------------------|
| 01 (hum) | Assessor Jurídico | 23 (Vinte e Três) R\$ 1.295,90 |

Assessor Jurídico: Postulam, em nome da Autarquia em juízo, propondo ou contestando ações, solicitando providências junto ao Magistrado ou Ministério Público, avaliando provas documentais ou orais, realizando audiências trabalhistas, penais comuns ou civis, instruindo a parte e atuando no tribunal do júri e, extrajudicialmente, mediando questões, contribuindo na elaboração de projetos de lei, analisando

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
telefone 16.3352.7000
fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

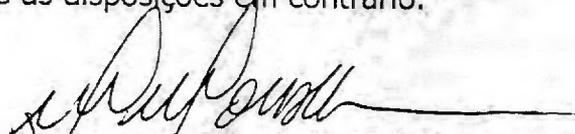
A Capital Nacional do Bordado



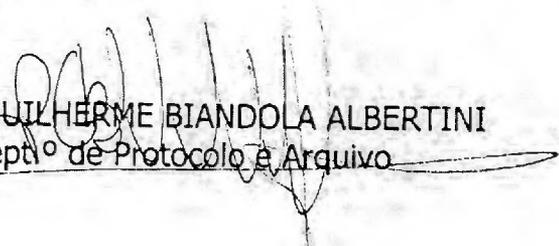
Legislação para atualização e implementação, assistindo empresa, pessoas e entidades, assessorando negociações internacionais e nacionais; zelam pelos interesses da autarquia (FEMIB) na manutenção e integridade dos seus bens, facilitando negócios, preservando interesses individuais e coletivos, dentro dos princípios éticos e de forma a fortalecer o Estado Democrático de Direito.

Jornada de Trabalho: 44 horas semanais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 08 de julho de 2009.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Deptº de Protocolo e Arquivo

ibitinga.sp.gov.br
ora@ibitinga.sp.gov.br
16.3352.7000
16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

IBITINGA

LEI Nº 3.447, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Revoga parcialmente a Lei Municipal nº 2.441, de 14 de novembro de 2000.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

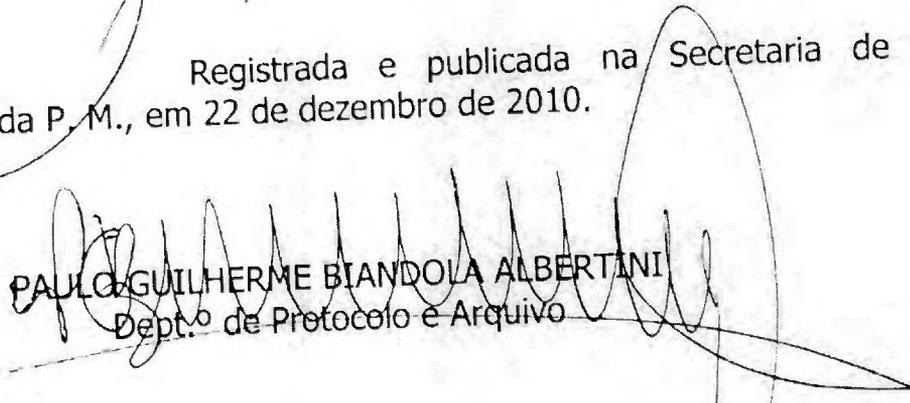
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o Artigo 8º da Lei Municipal nº 2.441, de 14 de novembro de 2000, que cria quadro de pessoal da FEMIB.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 22 de dezembro de 2010.


PAULO GUILHERME BIANDO LA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado



LEI COMPLEMENTAR Nº 038, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera Quadro de Pessoal da FEMIB – Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, criado pela lei municipal 2.441, de 14 de novembro de 2000, e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o seguinte cargo de provimento em comissão, ao Anexo I, criado pelo artigo 2º da Lei 2.441, de 14 de novembro de 2000, da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB:

I – Anexo I – Quadro de Pessoal Temporário – Cargos de Provimento em Comissão:

| Quantidade | Denominação | Referência / Valor |
|------------|----------------------|------------------------|
| 01 (hum) | Secretário Executivo | 12 (doze) R\$ 2.036,90 |

Art. 2º. As atribuições do emprego citado no artigo anterior estão descritas a seguir:

SECRETÁRIO EXECUTIVO:

- I - planejamento, organização e direção de serviços de secretaria;
- II - assistência e assessoramento direto ao Diretor Executivo;
- III - coleta de informações para a consecução de objetivos e metas da Fundação;

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP.51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado



IV - redação de textos profissionais especializados, inclusive em idioma estrangeiro;

V - interpretação e sintetização de textos e documentos;

VI - taquigrafia de ditados, discursos, conferências, palestras de explanações, inclusive em idioma estrangeiro;

VII - versão e tradução em idioma estrangeiro, para atender às necessidades de comunicação da Fundação;

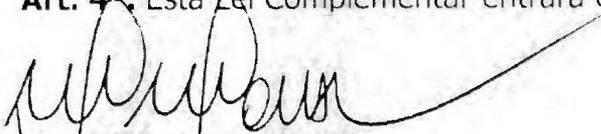
VIII - registro e distribuição de expediente e outras tarefas correlatas;

IX - orientação da avaliação e seleção da correspondência para fins de encaminhamento a chefia;

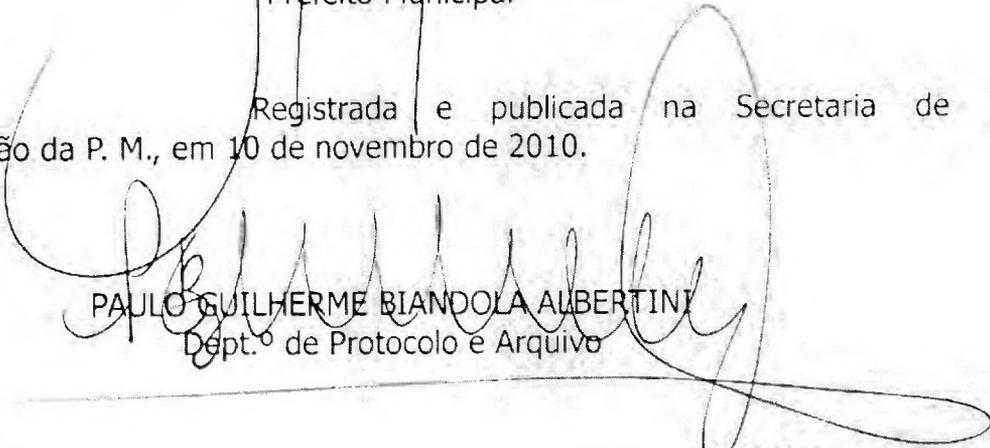
X - conhecimentos protocolares.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 10 de novembro de 2010.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera o Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB, criado pela Lei Municipal nº 2.441, de 14 de novembro de 2000, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.453/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ao Anexo II, da Lei Municipal 2.441, de 14 de novembro de 2000, que compreende o Quadro de Empregos Permanentes de Provimento por Concurso Público, regidos pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, é criado o emprego a seguir:

| Quantidade | Denominação | Referência |
|------------|-------------|----------------|
| 01 (um) | Advogado | 16 (dezesseis) |

Art. 2º. As atribuições do emprego citado no artigo anterior estão descritas abaixo:

Advogado:

Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade da Entidade, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Entidade; Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da Entidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Entidade; postular em juízo em nome da Entidade, com a propositura de ações e na apresentação de contestação, defesas, recursos e demais peças processuais; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais; fazer o acompanhamento jurídico dos processos judiciais em todas as instâncias e em todas as esferas, onde a Entidade for ré, autora, assistente, oponente ou interessada de qualquer outra forma; ajuizar e acompanhar ações e execuções fiscais de interesse do Ente; em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações, e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes; acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público, Secretarias de Estado, demais órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, em que haja interesse da Entidade; analisar os contratos e demais instrumentos firmados pela Entidade, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas



travadas entre a Entidade e terceiros; recomendar procedimentos internos de caráter preventivo, com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade, da eficiência, sem prejuízo de outros constitucionais e legalmente existentes; acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios; elaborar modelos de contratos administrativos; elaborar pareceres sempre que solicitado quanto a questões administrativas e jurídicas, principalmente quando relacionadas com a possibilidade de contratação direta; contratos administrativos em andamento; requerimentos de funcionários, etc; redigir correspondências e demais documentos que envolvam aspectos jurídicos relevantes da Entidade.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 29 de outubro de 2015.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração



LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 103, de 29 de outubro de 2.015, que dispõe sobre alteração do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB, criado pela Lei Municipal nº 2.441, de 14 de novembro de 2.000.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.524/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 103, de 29 de outubro de 2.015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. As atribuições e carga horária do emprego citado no artigo anterior estão descritas abaixo:

ADVOGADO:

Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais.

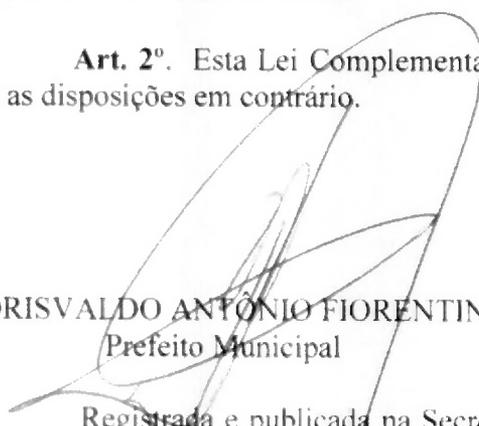
Atribuições:

Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade da Entidade, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Entidade; Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da Entidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Entidade; postular em juízo em nome da Entidade, com a propositura de ações e na apresentação de contestação, defesas, recursos e demais peças processuais; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais; fazer o acompanhamento jurídico dos processos judiciais em todas as instâncias e em todas as esferas, onde a Entidade for ré, autora, assistente, oponente ou interessada de qualquer outra forma; ajuizar e acompanhar ações e execuções fiscais de interesse do Ente; em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações, e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes; acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público, Secretarias de Estado, demais órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, em que haja interesse da Entidade; analisar os contratos e demais instrumentos firmados pela Entidade, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre a Entidade e terceiros; recomendar procedimentos internos de caráter preventivo, com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas



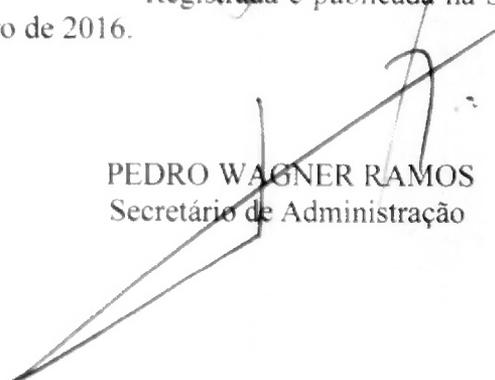
com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade, da eficiência, sem prejuízo de outros constitucionais e legalmente existentes; acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios; elaborar modelos de contratos administrativos; elaborar pareceres sempre que solicitado quanto a questões administrativas e jurídicas, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários, etc; redigir correspondências e demais documentos que envolvam aspectos jurídicos relevantes da Entidade.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 03 de fevereiro de 2016.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

